



Ofício nº 201/2019

Florianópolis-SC, 08 de outubro de 2019

Senhor Deputado,

Em resposta ao Requerimento RQX/0197.0/2019, remetido por Vossa Excelência, a fim de que, regimentalmente, fosse esclarecidas dúvidas acerca do PL/0298.0/2019, encaminhado Certidão Negativa emitida pela Coordenadoria de Documentação desta ALESC, que inexistente no Estado de Santa Catarina lei outorgando a municípios catarinenses a denominação de “Capital Catarinense do Filó”, bem como outra adjetivação conferida ao Município de Lindóia do Sul.

Atenciosamente,



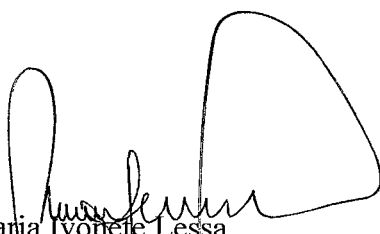
NEODI SARETTA
Deputado Estadual

**Excelentíssimo Senhor
FABIANO DA LUZ
Deputado Estadual
Nesta.**



CERTIDÃO NEGATIVA

Certifico, atendendo à solicitação do senhor Deputado Neodi Saretta, por meio da comunicação interna 042/2019, que revendo as Leis e os Projetos de Lei arquivados nesta coordenadoria, constatei na Lei nº 16.722 (dezesesseis mil setecentos e vinte e dois), de 8 (oito) de outubro de 2015 (dois mil e quinze) a qual “Consolida as Leis que conferem denominação adjetiva aos Municípios Catarinenses”, que inexistente no Estado de Santa Catarina lei outorgando a municípios catarinenses a denominação de “Capital Catarinense do Filó”, bem como, outra adjetivação conferida ao município de Lindóia do Sul. E, para constar, eu, Maria Ivonete Lessa, Coordenadora de Documentação, da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, lavrei a presente certidão, nesta cidade de Florianópolis, aos 07 (sete) dias do mês de outubro do ano de 2019 (dois mil e dezenove) a qual por mim vai visada.



Maria Ivonete Lessa
Coordenadora